



RESOLUÇÃO Nº 020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova seu Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias, e na forma do que dispõe o Art. 24, incisos II, III e XII e o Art. 55 do Estatuto da UFSJ, aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 26/09/2003 e com base na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e da Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004, e considerando o Parecer nº 052, de 27/09/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º – Reestruturar a Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

§ 1º Compete à CPA/UFSJ a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição.

§ 2º A CPA/UFSJ fica responsável pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo INEP e pela CAPES.

§ 3º A CPA/UFSJ é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), conforme definido no Regimento Interno em anexo.

Art. 2º – Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ).

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as Resoluções CONSU nº 004, de 10 de novembro de 2004, nº 006, de 24 de janeiro de 2005, nº 009, de 20 de fevereiro de 2006, nº 025, de 20 de agosto de 2009, nº 041, de 14 de outubro de 2013; e, nº 04, de 15 de março de 2021.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – CPA/UFSJ

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º – Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de São João del-Rei (CPA/UFSJ) e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e de acordo com esta Resolução do CONSU, que reestrutura a Comissão Própria de Avaliação e aprova o seu Regimento Interno.

Art. 2º – São atribuições da CPA/UFSJ:

I – conduzir os processos de avaliação na UFSJ;

Parágrafo Único – Os processos de avaliação a que se refere o *caput* são: autoavaliação institucional, avaliação dos servidores e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFSJ;

II – preparar a Proposta de Autoavaliação Institucional da UFSJ;

III – sistematizar, analisar e interpretar os resultados das avaliações na Instituição, construindo uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, administrativos, científicos e sociais da Instituição;

IV – dar ampla divulgação dos resultados das autoavaliações institucionais e dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V – apresentar à Administração da UFSJ os resultados das autoavaliações institucionais, destacando as demandas prioritárias que visem à melhoria da qualidade das atividades acadêmicas e administrativas, para providências e futuros diagnósticos;

VI – determinar procedimentos de avaliação interna dos cursos de graduação e de pós-graduação em consonância com as determinações dos órgãos externos reguladores;

VII – elaborar a avaliação dos servidores da UFSJ;

VIII – definir a metodologia de avaliação e divulgação;

IX – acompanhar as Comissões Externas de Avaliação em visitas *in loco* na UFSJ conforme cronogramas sugeridos pelos referidos órgãos;

X – prestar informações solicitadas pelos órgãos externos reguladores;

XI – solicitar docentes, técnicos-administrativos, colaboradores terceirizados, discentes e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XII – solicitar informações às Pró-reitorias sempre que necessárias para a elaboração dos relatórios anuais de autoavaliação institucional;

XIII – realizar os Seminários de Autoavaliação Institucional anualmente em todos os *Campi*;

XIV – encaminhar anualmente ao Procurador Educacional da UFSJ, dentro do prazo legal, o Relatório de Autoavaliação Institucional para envio ao Ministério da Educação;

XV – dar ampla divulgação de sua composição e das suas atividades a toda a comunidade.

Art. 3º – A CPA/UFSJ é composta por:

I – 6 (seis) docentes;

II – 2 (dois) docentes credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – 6 (seis) técnicos-administrativos;

- IV – 2 (dois) técnicos-administrativos que atuam na pós-graduação;
- V – 4 (quatro) discentes regularmente matriculados, sendo 2 (dois) da graduação e 2 (dois) da pós-graduação;
- VI – 1 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) da UFSJ;
- VII – 1 (um) técnico-administrativo para atuar na área de Comunicação Institucional da Comissão;
- VIII – 1 (um) docente para atuar na Análise de Dados;
- IX – 1 (um) docente para atuar na Análise Estratégica;
- X – 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º As vagas tratadas nos incisos I e III serão preenchidas pelos membros eleitos de cada uma das subcomissões dos *Campi* da UFSJ – conforme Título IV –, obedecidas as disposições sobre os processos eleitorais de acordo com o Art. 4º deste Regimento.

§ 2º Os discentes de graduação, referidos no inciso V, serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFSJ, dentre os membros das subcomissões dos *Campi*, conforme Título IV deste Regimento, para um mandato de 1 (um) ano a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar o DCE sobre a necessidade de novas indicações para preenchimento das vagas quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

II – Não havendo indicação do DCE para qualquer uma das vagas referidas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

a) As indicações dos membros deverão ser referendadas pelo CONSU antes das suas nomeações.

§ 3º Os discentes de pós-graduação referidos no inciso V são indicados pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFSJ para um mandato de 1 (um) ano a contar da data de nomeação.

I – Cabe à CPA/UFSJ notificar a APG sobre a necessidade de novas indicações para preenchimento das vagas quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

II – Não havendo indicação da APG para qualquer uma das vagas referidas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de notificação, caberá à Reitoria a respectiva indicação.

a) As indicações dos membros deverão ser referendadas pelo CONSU antes das suas nomeações.

§ 4º O técnico-administrativo a que se refere o inciso VI é indicado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante do NTINF é o responsável pela gestão da seção de avaliação institucional no sistema de informação da UFSJ.

§ 5º O representante da sociedade civil organizada a que se refere o inciso X é indicado pela Reitoria da UFSJ para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

I – O representante da sociedade civil organizada não pode pertencer aos quadros de servidores da UFSJ.

§ 6º O Presidente da CPA/UFSJ será eleito entre os seus membros conforme definido no Título III deste Regimento.

Art. 4º – Os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ, especificamente para as vagas referidas nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do Art. 3º deste Regimento, observarão:

I – As eleições dos docentes e técnicos-administrativos serão:

- a) no primeiro ano realizadas para representantes dos *campi* CAP, CCO e CDB;
- b) no segundo ano realizadas para representantes dos *campi* CSA, CSL e CTAN.

II – As eleições dos docentes e técnicos-administrativos que atuam na pós-graduação da UFSJ serão:

- a) realizadas no primeiro ano.

III – As eleições do técnico-administrativo para atuar na área de Comunicação Institucional da CPA/UFSJ serão:

- a) realizadas no primeiro ano.

IV – As eleições do docente para atuar na Análise de Dados serão:

- a) realizadas no segundo ano.

V – As eleições do docente para atuar na Análise Estratégica serão:

- a) realizadas no segundo ano.

§ 1º Todos os processos eleitorais para composição da CPA/UFSJ serão realizados pela Comissão Eleitoral da UFSJ observando os prazos citados.

§ 2º Todos os membros eleitos para as vagas referidas neste Art. 4º terão um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

§ 3º Em casos de exoneração ou desligamento de membros eleitos, será realizada nova eleição para a vaga correspondente de modo a complementar o período remanescente do mandato.

§ 4º Cabe à CPA/UFSJ solicitar à Comissão Eleitoral a realização de novas eleições quando se encerrarem os mandatos dos membros e/ou sempre que necessário.

§ 5º Em caso de não preenchimento de qualquer vaga, após a realização de 3 (três) eleições consecutivas, a CPA/UFSJ solicitará à Reitoria a indicação do membro respectivo.

I – A indicação do membro deverá ser referendada pelo CONSU antes da sua nomeação.

§ 6º Excepcionalmente, no primeiro ano, a Reitoria deverá indicar os membros, cujas vagas serão preenchidas apenas no segundo ano.

I – Os membros a que se refere este § 6º são os seguintes: a) 1 (um) docente do CSA; b) 1 (um) técnico-administrativo do CSA; c) 1 (um) docente do CSL; d) 1 (um) técnico-administrativo do CSL; e) 1 (um) docente do CTAN; f) 1 (um) técnico-administrativo do CTAN; g) 1 (um) docente para atuar na Análise de Dados; h) 1 (um) docente para atuar na Análise Estratégica.

II – A indicação do membro deverá ser referendada pelo CONSU antes da sua nomeação.

§ 7º As indicações e as respectivas nomeações referidas no inciso I do § 6º deste Art. 4º terão validade até que as eleições para os referidos cargos sejam realizadas no segundo ano.

§ 8º As indicações dos membros para as vagas listadas no inciso I do § 6º deste Art. 4º têm por único objetivo garantir a representatividade de todos os *Campi* da UFSJ na CPA até que as eleições sejam realizadas conforme previsto.

§ 9º Os servidores com lotação no Solar da Baronesa e no Centro de Referência Musicológica José Maria Neves (CEREM), para efeitos deste artigo, serão considerados como pertencentes ao CSA.

Art. 5º – A estrutura de órgãos da CPA/UFSJ compreende:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Subcomissões;
- IV – Secretaria.

TÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário é a instância máxima de deliberação da CPA/UFSJ.

Parágrafo Único – Constitui o Plenário da Comissão a reunião de seus membros.

Art. 7º – Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre as matérias submetidas a exame na órbita de sua competência legal e mediante propostas e recomendações;

II – eleger o Presidente da Comissão, dentre os servidores eleitos, conforme Art. 8º deste Regimento;

III – elaborar e submeter, trienalmente, a Proposta de Autoavaliação Institucional aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ conforme Título VII deste Regimento;

Parágrafo Único – A Proposta de Autoavaliação Institucional deve contemplar todo o ciclo avaliativo de 3 (três) anos definido pelo SINAES.

IV – elaborar e propor alteração do Regimento Interno submetendo-o à aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ;

V – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação de acordo com as especificidades de cada um e a partir de instruções normativas estabelecidas pelo INEP e CAPES, e auxiliados pela PROEN e PROPE, respectivamente;

VI – elaborar e aprovar o instrumento padrão de avaliação dos servidores conforme Inciso VII do Art. 2º deste Regimento;

VII – deliberar sobre outros assuntos relativos aos processos de avaliação na UFSJ no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º – A CPA/UFSJ elegerá entre os seus membros o seu Presidente, observando:

- I – O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição;
- II – Somente os servidores eleitos poderão concorrer à Presidência da CPA/UFSJ;
- III – O mandato do Presidente será interrompido em caso de sua exoneração;

IV – Para o caso de empate na eleição, o servidor com mais tempo de trabalho na UFSJ assumirá a Presidência.

§ 1º Para os casos de ausência do Presidente, a Presidência ficará *pro tempore* a cargo do membro servidor a mais tempo na CPA/UFSJ.

Art. 9º – Compete ao Presidente:

I – representar a Comissão perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição;

II – representar a Comissão perante os órgãos e instâncias do Governo Federal, que regulam e executam o SINAES e a CAPES;

III – promover o regular funcionamento da Comissão de acordo com a legislação pertinente e a Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias com apresentação das respectivas pautas;

V – presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

VI – distribuir os requerimentos e documentos, que demandem análise da Comissão, designando o relator ou comissão relatora quando necessário;

VII – requisitar aos órgãos da UFSJ as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

VIII – encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da Comissão para os órgãos da UFSJ quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IX – decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

X – ser o responsável pelo módulo institucional de avaliação junto ao NTINF, sendo o encarregado pela autorização de quaisquer alterações do referido módulo.

TÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 10. Nos *Campi* da UFSJ, serão instituídas as Subcomissões da CPA/UFSJ compostas por:

I – 1 (um) docente;

II – 1 (um) técnico-administrativo;

III – 1 (um) discente da graduação.

§ 1º Os membros da Subcomissão devem ser da comunidade acadêmica do respectivo *Campus*.

§ 2º O docente e o técnico-administrativo a que se referem os incisos I e II serão eleitos entre os servidores do respectivo *Campus*, conforme definido no Art. 4º deste Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de nomeação.

§ 3º O discente a que se refere o inciso III será indicado pelo DCE entre os discentes do respectivo *Campus* para um mandato de 1 (um) ano a contar da data de nomeação.

§ 4º Entre os 6 (seis) discentes das Subcomissões, o DCE indicará 2 (dois) para comporem a CPA/UFSJ.

Art. 11. Compete às subcomissões:

I – atuar em seus respectivos *Campi*, de acordo com as orientações deste Regimento, representando a Comissão quando forem convocadas;

II – acompanhar as Comissões de Avaliação Externas, juntamente com o Presidente da CPA/UFSJ, nos seus respectivos *Campi*;

III – contribuir para o planejamento do cronograma de suas atividades conforme demandas apresentadas pelo Plenário da Comissão;

IV – atuar na divulgação da Pesquisa de Autoavaliação Institucional e do Relatório de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

V – contribuir na preparação do espaço físico e dos materiais específicos para a realização dos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

VI – atuar com o Presidente nos Seminários de Autoavaliação Institucional em seus respectivos *Campi*;

VII – contribuir em outras atividades conforme determinação do Plenário da Comissão.

TÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/UFSJ.

§ 1º A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Reitoria da UFSJ e, na falta deste, por um dos membros da Comissão, na condição de secretário *pro tempore*.

§ 2º A Secretaria da Comissão ficará instalada no CSA.

Art. 13. São atribuições da Secretaria:

I – redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela Comissão;

II – dar assistência e assessoramento direto à Presidência da Comissão;

III – manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondências da Comissão realizando o controle do arquivamento da documentação;

IV – organizar os relatórios da Comissão;

V – acompanhar a agenda de reuniões e eventos da Comissão;

VI – executar outras tarefas pertinentes à função de Secretaria bem como as que forem delegadas pelo Plenário da Comissão.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. As reuniões da Comissão terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por discentes, docentes e técnicos-administrativos que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único – A preferência a que se refere o *caput* deste Art. 14 não se aplica às reuniões dos Órgãos Colegiados Superiores e ao horário de aulas.

Art. 15. A CPA/UFSJ reúne-se em Plenário, ordinariamente, uma vez a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º Caberá ao Plenário a definição do calendário anual de suas reuniões ordinárias.

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias de Plenário é de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 3º As reuniões são realizadas, preferencialmente, de maneira remota, cabendo:

I – à UFSJ dar suporte técnico para a realização das conferências;

II – à CPA/UFSJ a definição dos horários e plataformas para realização das reuniões;

III – à Secretaria da CPA/UFSJ a orientação e suporte a todos os membros quanto aos mecanismos e dispositivos de acesso às reuniões.

§ 4º As reuniões são gravadas para arquivamento e podem ser consultadas mediante requerimento.

Art. 16. Nas reuniões plenárias, é exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos membros ativos.

Art. 17. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate quando necessário.

Art. 18. Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 19. A cada reunião, deverá ser lavrada ata, que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 20. Perde o mandato na CPA/UFSJ o membro que deixar de comparecer, no período de um ano, a 2 (duas) reuniões ordinárias sem justificativas.

Parágrafo Único – Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VII DA PROPOSTA DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. A Proposta de Autoavaliação Institucional da CPA/UFSJ é documento público para acompanhamento das ações da CPA/UFSJ de acordo com as diretrizes do CONAES e da CAPES, no caso da pós-graduação, para as etapas de preparação, desenvolvimento e consolidação da autoavaliação institucional da UFSJ.

§ 1º A Proposta de Autoavaliação Institucional é elaborada e modificada em Plenário.

§ 2º Após deliberação do Plenário, será submetida aos Órgãos Colegiados Superiores para aprovação.

§ 3º A Proposta de Autoavaliação Institucional tem a vigência de 3 (três) anos e deverá contemplar todo o ciclo avaliativo definido pelo SINAES.

§ 4º A Proposta de Autoavaliação Institucional da Comissão deverá ser publicada em sítio institucional, contendo sua versão inicial e as subseqüentes versões modificadas e aprovadas quando for o caso.

§ 5º A Proposta de Autoavaliação Institucional da Comissão deve conter as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – a data da versão;
- II – a seqüência de atividades com prazo previsto de início e término para cada uma delas;
- III – a dependência entre as atividades antecedentes e decorrentes para cada atividade;
- IV – a descrição dos responsáveis pela execução de cada atividade.

TÍTULO VIII DAS PESQUISAS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 22. A Comissão realizará, anualmente, a Pesquisa de Autoavaliação Institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica da UFSJ bem como da comunidade externa.

Parágrafo Único – Todas as instruções referentes às Pesquisas de Autoavaliação Institucional são definidas na Proposta de Autoavaliação Institucional.

TÍTULO IX DOS RELATÓRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23. A Comissão elaborará, anualmente, o Relatório de Autoavaliação Institucional a partir dos resultados obtidos na Pesquisa de Autoavaliação Institucional realizada anualmente.

§ 1º Os Relatórios de Autoavaliação Institucional seguem os calendários definidos pelo Ministério da Educação no que se refere às versões parcial e completa.

§ 2º Cabe à Comissão definir as diretrizes para elaboração dos Relatórios de Autoavaliação Institucional de acordo com a Proposta de Autoavaliação Institucional, sobretudo em consonância com as instruções do SINAES e da CAPES no caso da pós-graduação.

TÍTULO X DOS SEMINÁRIOS DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24. A Comissão realizará, anualmente, os Seminários de Autoavaliação Institucional em cada *Campus* da UFSJ.

§ 1º O objetivo principal dos Seminários de Autoavaliação Institucional é a apresentação e discussão dos resultados – específicos de cada *Campus* da UFSJ – divulgados no Relatório de Autoavaliação Institucional encaminhado ao Ministério da Educação.

§ 2º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são realizados, preferencialmente, até o final do primeiro semestre letivo de cada ano.

§ 3º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são dirigidos pelo Presidente da Comissão com a participação ativa da subcomissão do respectivo *Campus*.

§ 4º Os Seminários de Autoavaliação Institucional são divididos em, pelo menos, 2 (dois) momentos:

I – primeira parte: para apresentação dos resultados;

II – segunda parte: para discussão dos resultados, com a participação da comunidade acadêmica, em caso de dúvidas e novas demandas.

§ 5º Os Seminários são gravados para divulgação e arquivamento e podem ser consultados mediante requerimento.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos ou a divergência de entendimento decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CPA/UFSJ em primeira instância, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da UFSJ.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor em 11 de outubro de 2021.

São João del-Rei, 27 de setembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho Universitário